

direito à contagem de tempo e à percepção de vencimentos atrasados, durante o período em que esteve afastado, o sr. Nicolau Ulrico Mario Centola em cargo da classe O da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, em vaga decorrente do falecimento de Cid Arnaut Costa, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, de acordo com o decreto n. 15.191, de 28 de outubro de 1945.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Gênesio de Almeida Moura

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Autorizando:
Nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o bel. Francisco Franco do Amaral, Delegado de Polícia classe P, do QG-PP-III a ter exercício pelo prazo de um ano, na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a-fim-de presidir aos inquéritos de furtos e roubos na zona portuária.

Nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o bel. Joaquim Marcondes de Camargo, Delegado de Polícia classe Q do QG-PP-III a ter exercício pelo prazo de um ano, na Primeira Delegacia de Polícia de Santos, desta Secretaria, a-fim-de ali prestar serviços afines ao seu cargo.

Nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o bel. José Aristete de Castro, Delegado de Polícia classe Q, do QG-PP-III, a ter exercício, pelo prazo de um ano,

na Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial adjunta - (Santos) - desta Secretaria, a-fim-de ali prestar serviços afines ao seu cargo.

DECLARANDO CESSADOS:

Os efeitos do decreto de 5, publicado a 7-3-47, que nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, que autorizou o bel. José Aristete de Castro, Delegado de Polícia classe Q do QG-PP-III a ter exercício pelo prazo de um ano, na 1.ª Delegacia de Polícia de Santos, desta Secretaria.

DECRETOS de 27 de março de 1947, lavrados no Departamento de Serviço Público

AGRICULTURA

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE:

Autorizando de acordo com o art. 41, § único, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o senhor Carlos Amadeu Andrade, Biologista, classe "Q", do QG-PP-III, do Departamento de Zoologia, a ter exercício no Departamento da Produção Vegetal desta Secretaria, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo pelo prazo de um (1) ano, a contar de 20 do corrente.

Concedendo ao senhor Humberto de Souza Mello, oficial Administrativo, classe "L" efetivo, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 10 de fevereiro último a 10 de maio próximo vindouro, de acordo com o artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DECRETOS DE 28-3-1947

Foi nomeado, em comissão, nos termos do artigo 16, item I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o dr. Edgard Braga, Médico - QG-PP-III - Classe "Q", - lo-

tado no Departamento Estadual da Criança, para exercer o cargo de Diretor - QG-PP-I - Padrão "S", no Instituto de Puericultura, do referido Departamento, na vaga verificada pelo falecimento do sr. Octavio Gavião Gonzaga, a 10 de janeiro deste ano.

Foi autorizado, de acordo com o art. 213, § 1.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, modificado pelo Decreto-lei n. 13.417, de 17-6-1943, a ajuizar-se o cargo de Oficial Administrativo - QG-PP-III - Padrão "L" - do Serviço de Medicina Social do Estado, pelo prazo que estiver exercendo o cargo de oficial de gabinete do Secretário de Cultura e Higiene da Prefeitura do Município da Capital, o sr. Acácio Aydanio Dias.

Foi declarado à disposição da Secretaria da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, a partir de 17 de março do corrente ano, pelo prazo de dois anos, o sr. Camilo Badin, Professor (Português) - QG-PP-II - Padrão "K", da Escola Industrial "Fernando Prestes", de Sorocaba, e exonerado do cargo de Vice-diretor - QG-PP-I - Padrão "M" - do referido estabelecimento, para o qual foi nomeado, em comissão, por decreto de 2 publicado a 6 de abril de 1946.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE:

Afastando do exercício do seu cargo, com prejuízo dos seus vencimentos, o sr. Catullo Branco, Engenheiro classe "Q", lotado na Inspetoria de Serviços Públicos, enquanto durar o seu mandato de deputado a Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado, instalada a 14 deste mês;

Exonerando, a pedido, nos termos do art. 93 § 1.º letra a do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, d. Ana Cabral Winther, escriturária, padrão "H", interina, do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos.

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, de ordem do Senhor Governador do Estado, DESIGNA o bacharel Hélio Helene, Consultor Jurídico do Departamento do Ser-

viço Público, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do referido Departamento, até ulterior deliberação.

Secretaria do Governo, em 27 de março de 1947.
Gênesio de Almeida Moura

dor padrão "K", lotado no mesmo Departamento, para tratamento de sua saúde, sendo 90 -- noventa -- dias nos termos dos artigos 144, inciso III, e 165 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e 90 -- noventa -- dias "ex-offício", pelo mesmo artigo, combinado com a letra "b" do artigo 155, do referido decreto-lei, a contar de 25 de fevereiro último;

(30) trinta dias a Aracy de Freitas Santos, escriturária padrão "H", lotado no mesmo Departamento, para tratamento de sua saúde, a contar de 18 do corrente, nos termos dos artigos 144, inciso I, e 155 letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Por ato de 27 de março corrente, o Diretor Geral concedeu ainda as seguintes licenças:

(4) quatro dias, "ex-offício", a Arlete Grellet Ferraz de Azevedo, escriturária padrão "L", lotado no

mesmo Departamento, a contar de 15 do corrente, nos termos do artigo 155, letra "b", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941; e (2) dois dias, "ex-offício", a

Firmião dos Santos, contador padrão "K", lotado no mesmo Departamento, (dias 18 e 19-3-47), nos termos do artigo 155, letra "b", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Departamento das Municipalidades

Expediente do dia 28 de março de 1947.

Por atos de 26 de março corrente, o Diretor Geral do Departamento das Municipalidades concedeu as seguintes licenças:

(30) trinta dias, em prorrogação, a Jurandyr Ferreira da Costa, escriturário padrão "H", lotado no mesmo Departamento, para tratamento de sua saúde a contar de 28 do corrente, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado

com os artigos 155, letra "a" e 161, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

(10) dez dias a Ondina Mascarenhas, escriturária padrão "J", lotado no mesmo Departamento, para tratamento de sua saúde, a contar de 19 do corrente, nos termos dos artigos 144, inciso I, e 155 letra "a", do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941; (180) cento e oitenta dias a Nestor Garcia de Toledo, conta-

Departamento Estadual de Informações

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Informações, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, designa, nos termos do artigo 86 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o sr. Armando Brito Figueiredo de Oliveira, Auxiliar de Documentação, padrão I, lotado neste Departamento, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Técnica, da Seção

Pesquisas e Documentação Histórica e Social, criada pelo decreto-lei n. 16.354, de 28-11-1946, com a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00 a partir de 27 de março de 1947.

Processos despachados pelo Diretor Geral:
Proc. n. 39.580-47 - Da Sebastiana Palma Rocha - Solicita férias parceladas - Deferido.
Proc. n. 39.600-47 - Enéas Azevedo - Solicita férias regulamentares - Deferido.

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO N. I. DE 28 DE MARÇO DE 1947

REGIMENTO INTERNO

A mesa da Assembléia Constituinte do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:
A Assembléia Constituinte do Estado de São Paulo resolve:

CAPITULO I

Da Comissão Especial de Constituição

Artigo 1.º - A Comissão Especial de Constituição, criada pela Assembléia Constituinte e composta de quinze membros, depois de haver escolhido seu Presidente e feito a distribuição dos trabalhos, passará à organização do projeto que lhe incumbir, devendo apresentá-lo em Plenário dentro de quinze dias contados da publicação deste Regimento, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

Parágrafo único - A título de colaboração, poderá qualquer Deputado, cidadão ou entidade, apresentar à Comissão sugestão por escrito.

Artigo 2.º - A Comissão só deliberará presentes, no mínimo, oito de seus membros.

§ 1.º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2.º - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 3.º - Não será facultada vista de pareceres ao seio da Comissão, devendo os membros que divergirem da maioria assinar o parecer com restrições, apresentando, se assim o entenderem, parecer ou voto em separado, sobre os pontos em que se tenha verificado a divergência, tudo dentro dos prazos regimentais.

CAPITULO II

Do Projeto de Constituição

Artigo 4.º - No mesmo dia em que for recebido em Plenário o projeto de Constituição, deverá ser publicado no jornal oficial em avulsos, para serem distribuídos aos

§ 1.º - Feita a publicação, será o projeto submetido a votação global, sem discussão.

§ 2.º - Aprovado o projeto, o Presidente declarará, desde logo, que o mesmo ficará sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, a fim de receber emendas de primeira discussão.

Artigo 5.º - As emendas só poderão ser justificadas por escrito.

Artigo 6.º - Cabe ao Presidente da Assembléia, em qualquer das discussões, recusar o recebimento de emen-

das que infringjam este Regimento, ficando assegurado aos seus autores, em Plenário, o direito de reclamar a reconsideração do ato.

Artigo 7.º - Findo o prazo fixado no parágrafo 2.º do art. 4.º, volará o projeto, com as emendas, à Comissão, para que esta dê sobre as mesmas, parecer dentro do prazo de cinco dias.

§ 1.º - Logo que o Presidente da Assembléia haja recebido o parecer da Comissão, ordenará sua publicação no jornal oficial e em avulsos.

§ 2.º - Três dias depois dessa publicação, será o projeto, com as emendas, incluído na ordem do dia, para sofrer a primeira discussão, que será feita por capítulo.

Artigo 8.º - Cada Deputado terá o direito de falar uma só vez sobre cada capítulo, pelo prazo de 15 minutos, assegurado a cada Partido o prazo mínimo de uma hora.

§ 1.º - O relator e os membros da Comissão, autores de votos ou pareceres em separado, poderão falar durante meia hora sobre cada capítulo.

§ 2.º - Poderá o Deputado inscrito ceder a qualquer outro o seu direito de falar, contanto que cada orador não exceda o prazo de uma hora.

Artigo 9.º - Não será permitido ao orador, em nenhum das discussões, desviarem-se da matéria em debate.

Artigo 10 - A requerimento de qualquer Deputado, poderá a Assembléia, por maioria de votos e presente a maioria de seus membros, encerrar a discussão de um capítulo, desde que este haja figurado na ordem do dia pelo menos em três sessões, e sem prejuízo do prazo mínimo de uma hora assegurado a cada Partido.

§ 1.º - O requerimento não poderá sofrer debate ou encaminhamento de votação.

§ 2.º - Será dispensado o prazo de três sessões fixado neste artigo para discussão de um capítulo, passando-se imediatamente à do subsequente, desde que não haja oradores ou os inscritos não se achem presentes.

Artigo 11 - Encerrada a discussão de um capítulo, será ele imediatamente pôsto em votação, englobadamente, sem prejuízo das emendas que serão votadas uma a uma.

§ 1.º - Votada a emenda, serão consideradas prejudicadas todas as que tratem da mesma matéria e colidam com o vencido.

§ 2.º - Serão votadas em primeiro lugar as emendas de parecer favorável e em seguida as de parecer contrário.

Artigo 12 - As votações serão feitas, em regra, pelo sistema simbólico, podendo, todavia, adotar-se o sistema nominal, desde que um Deputado o requeira e a Assembléia assim decida.

Artigo 13 - Concluída a votação em primeira discussão, o Presidente da Assembléia determinará, sem demora, que as emendas aprovadas sejam publicadas no jornal oficial, sendo cada uma colocada ao lado do texto do projeto emendado ou substituído.

Artigo 14 - Vinte e quatro horas depois dessa publicação, o Presidente declarará que o projeto e as emendas estarão sobre a mesa, durante três dias, para recebimento de novas emendas, que só poderão ser justificadas por escrito.

Parágrafo único - Findo o prazo, voltará o projeto com as emendas à Comissão, que deverá dar parecer dentro de cinco dias.

Artigo 15 - Recebido em Plenário e publicado no jornal oficial e em avulsos, será o parecer incluído na ordem do dia da sessão subsequente, em segunda e última discussão.

§ 1.º - A discussão será feita em globo sobre todo o projeto e todas as emendas, tendo cada Deputado, nessa oportunidade, o direito de falar uma só vez pelo prazo de meia hora, assegurado a cada partido o prazo mínimo de uma hora.

§ 2.º - Iguamente, nessa fase, poderão os Deputados inscritos ceder, em favor de outro, o seu direito de falar, contanto que cada orador não exceda o prazo de uma hora.

§ 3.º - O requerimento de encerramento da segunda e última discussão só poderá ser feito depois que o projeto tenha figurado na ordem do dia em três sessões pelo menos, sem prejuízo do prazo mínimo de uma hora assegurado a cada Partido.

§ 4.º - A votação será feita também em globo, abrangendo todo o projeto, salvo as emendas, que serão votadas em seguida, uma a uma, votando-se primeiro as de parecer favorável e depois as de parecer contrário.

§ 5.º - Ficarão prejudicadas as emendas que tratem da mesma matéria e colidam com o vencido.

Artigo 16 - No momento das votações, os Deputados primeiros signatários de emendas, o relator do projeto e os membros da Comissão, autores de votos ou pareceres em separado, poderão encaminhar as respectivas votações dando rápidos esclarecimentos, no prazo máximo de cinco minutos para cada um.